



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 057, DE 05 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Programa de conscientização e Vacinação Escolar no Município de Cajamar, visando ampliar a cobertura vacinal e promover a saúde dos estudantes, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de conscientização e Vacinação Escolar, destinado ao esclarecimento e à ampliação da imunização de crianças, adolescentes e colaboradores das escolas, contribuindo para a prevenção de doenças e o controle e surtos epidemiológicos.

Art. 2º São objetivos do Programa de Vacinação Escolar:

- I- Aumentar a taxa de cobertura vacinal nas instituições de ensino municipais;
- II- Promover a educação e a sensibilização da comunidade escolar- alunos, pais, professores e demais funcionários, acerca da importância das vacinas;
- III- Facilitar o acesso à vacinação por meio da realização de campanhas dentro das escolas;
- IV- Reduzir a incidência de doenças preveníveis por vacinas e evitar surtos epidemiológicos no ambiente escolar;
- V- Fortalecer a integração entre as áreas de saúde e educação no município, promovendo ações conjuntas para o bem-estar da população escolar;
- VI- Incentivar a participação ativa dos pais e responsáveis no acompanhamento do esquema vacinal de seus filhos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º A escola deve comunicar aos pais ou responsáveis, com pelo menos cinco dias de antecedência a data da visita da equipe de saúde, orientando os alunos a levarem o cartão de vacinação e autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 5º O Poder Executivo definirá as secretarias e os agentes públicos habilitados responsáveis pela implementação deste Programa nas escolas, observando o calendário vacinal vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Art. 7º O poder executivo regulamentara a presente lei no que couber.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 05 de maio de 2025.


ADRIANO DONIZETE
VEREADOR
UNIÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ROTOCOLO
1559/2025

DATA / HORA
06/05/2025 12:25:07

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Vacinação é reconhecida como uma das estratégias mais eficazes para a prevenção de doenças infecciosas. Em ambiente escolar, a ação imunizante assume caráter especial, considerando a vulnerabilidade das crianças e adolescentes e a importância de prevenir possíveis surtos. Fundamentado na experiência de iniciativas nacionais, como lei nº 14.886/24, que institui o programa Nacional de Vacina em Escolas Públicas, este projeto objetiva ampliar a cobertura vacinal no município de Cajamar. O Programa contribuirá para a formação de uma comunidade escolar mais segura e saudável, prevenindo atrasos ou lacunas na imunização e elevando a qualidade de vida a população.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 05 de maio de 2025.


ADRIANO DONIZETE
VEREADOR
UNIÃO